



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

Processo nº 208-05.2014.6.21.0000

Candidato: Pedro Luiz Fagundes Ruas

Relator: Dr. Hamilton Langaro Dipp

**P A R E C E R
(PELA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DILIGÊNCIAS)**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O Candidato foi intimado a sanar irregularidade relativa a sua quitação eleitoral, haja vista que consta dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral a existência de multa.

Em resposta à intimação, o requerente juntou certidão relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 16) e comprovante de pagamento de multa (fl. 17).

À folha 26, há informação retirada do sistema ELO de que o candidato é devedor de multa eleitoral referente ao processo 127-35.2012.6.21.0159/2012-59 ZE/Porto Alegre.

Assim, dos documentos juntados, não é possível aferir a quitação eleitoral do candidato.

Dessa forma, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, nos termos do art. 44, parágrafo único, da Resolução 23.405/14 do TSE, para que junte aos autos **certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste todas a(s) multa(s) eleitoral(ais) em nome do candidato e o(s) respectivo(s) pagamento(s)**.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral**